



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 051 /2019.

Altera a Lei n° 2.591, de 26 de março de 2015, Lei n° 2.640, de 24 de março de 2016 e Lei n° 2.702, de 10 de abril de 2017, retificando o piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 2.591, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2° Fica instituído o Piso Salarial no âmbito municipal para os profissionais do magistério o seguinte salário:

EFETIVO	
Professor DOC II – Classe A / Nível I	RS 1.000,64 (mil reais e sessenta e quatro centavos)
Professor DOC I – Classe D / Nível I	RS 1.331,85 (mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 2.640, de 24 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2° Fica instituído o Piso Salarial no âmbito municipal para os profissionais do magistério o seguinte salário:

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM. 19 / 10 / 2019

15.47 
MAYRA
S.P.A



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

EFETIVO	
Professor DOC II - Classe A / Nível I	RS 1.068,00 (mil e sessenta e oito reais)
Professor DOC I - Classe D / Nível I	RS 1.425,38 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.702, de 10 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica instituído o piso salarial no âmbito municipal para os profissionais do magistério o seguinte salário:

EFETIVO	
Professor DOC II - Classe A / Nível I	RS 1.149,60 (mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
Professor DOC I - Classe D / Nível I	RS 1.534,28 (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Art. 4º Os efeitos produzidos por esta Lei deverão ser aplicados de forma retroativa até a efetiva compensação da diferença salarial nos casos em que existir.

Art. 5º O Poder Executivo fará publicar, após as alterações praticadas por esta Lei, o texto consolidado da Lei nº 2.591, de 26 de março de 2015, Lei nº 2.640, de 24 de março de 2016 e Lei nº 2.702, de 10 de abril de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTE

Consteu no expediente da Sessão
do Dia 21 / 02 / 2019

Bruno Costa
BRUNO COSTA

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO

De *Justiça e Redação, Finanças e*
Orçamento
Em 21 / 02 / 2019

Bruno Costa
BRUNO COSTA

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO CHUMBINHO
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
E VOTAÇÃO

em 19 / 03 / 2019

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM 19 / 02 / 2019

15:47
[Assinatura]
C. M. S. P. A.